

(Processo nº 10/89)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 364/89

Autoriza a Alienação de Veículos.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

- 01 (um) Caminhão basculante FORD F.700, Chassis CH LAT7 MUT 20.739 ano de fabricação 1978, Placa OM 1736;

- 01 (um) Caminhão Basculante CHEVROLET, Chassis 064.3ZBRO 1270 B, ano de fabricação 1964, Placa OM 1822;

- 01 (uma) carcaça da Variant II, WolKswagem, Chassis B W ' 006014, ano de fabricação 1978, placa OM 3732;

- 01 (uma) carcaça da CARAVAN Chevrolet, Chassis 5N15EKB15237 ano de fabricação 1980, placa OM 2772;

- 01 (um) FIAT, marca Panorama, placa nº OM 1737, tipo 1.3, Chassis nº 01016764, ano de fabricação 1.986.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 07 de março de 1989

José Geraldo de Mattos Bicalho  
Prefeito Municipal